

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDLAGOS SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES, EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DE CARGA DA REGIÃO DOS LAGOS – CNPJ 00.368.582/0001-63, LOCALIZADO NA AV. JOAQUIM NOGUEIRA, Nº 1005, SÃO CRISTOVÃO, CABO FRIO/RJ E DE OUTRO, O SINDCOM - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CABO FRIO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA – CNPJ: 36.476.257/0001-61, LOCALIZADO NA AV. TEIXEIRA E SOUZA, Nº 199, SL 201, CENTRO, CABO FRIO/RJ, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:



**Cláusula 1ª** – Este Instrumento tem por finalidade estabelecer condições de trabalho para os Motoristas de Carreta, Caminhão, Utilitário, Conferente de Carga e Ajudante, que prestem serviços de carga no comércio, nas Cidades de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema.

**Cláusula 2ª** – Ficam estabelecidos a partir de 01/05/2012, os Pisos Salariais para as seguintes categorias: Motorista de Carreta = R\$ 1.283,70; Motorista de Caminhão = R\$ 988,90; Motorista Utilitário = R\$ 903,10; Conferente de Carga = R\$ 765,60; e Ajudante = R\$ 718,30.

**Parágrafo 1º** - Os empregados farão jus ao reajuste salarial de 10% que incidirá sobre o salário de 30/04/2012, podendo na aplicação do índice ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipação.

**Parágrafo 2º** - Fica vedada a contratação de ajudante de caminhão na função de auxiliar de serviços gerais.

**Cláusula 3ª** - O empregador que determinar o uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente exceto calçados. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando necessários ou obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, sendo certo que a manutenção referente à limpeza e conservação do uniforme, ficará, exclusivamente, a cargo do empregado.

**Cláusula 4ª** – É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base de sua categoria, indenização equivalente ao seu salário (Lei nº 7.238/84), sendo devida a indenização se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção se verificar em um dos dias do trintídio.

**Parágrafo Único** - O empregado não terá direito à indenização se o término do aviso prévio ocorrer após ou durante a data base e fora do trintídio, no entanto, fará jus aos complementos rescisórios.

**Cláusula 5ª** - As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito.

**Cláusula 6ª**- As homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser preferencialmente, feitas no Sindicato laboral ou no Ministério do Trabalho e Emprego.

**Cláusula 7ª** – Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras laboradas, limitadas a duas horas diárias, poderão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas compensatórias, sendo permitido que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais, devendo, as Empresas formularem por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a intenção de aderir às condições pactuadas para validar o banco de horas.

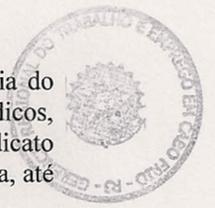
**Parágrafo 1º** - Na hipótese de ao final do prazo não tiverem sido compensadas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras acrescidas do adicional, conforme a CLT, inclusive havendo rescisão de contrato de trabalho, a empresa pagará ao empregado as horas não compensadas como extraordinárias.

**Parágrafo 2º** - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo.

**Cláusula 8ª** – Nos deslocamentos superiores a 100 KM, serão pagos a títulos de reembolso com refeições e pernoites os seguintes valores: almoço – R\$ 13,00, jantar R\$ 13,00 e pernoites R\$ 26,00.

**Cláusula 9ª** - Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, devendo, pois, o empregado receber o adicional correspondente, sem prejuízo da percepção do vale transporte para o deslocamento.

**Cláusula 10ª** – Fica estabelecido que os empregados que exerçam as funções abrangidas por esta Norma, terão direito a uma folga no dia do seu aniversário de nascimento, em homenagem ao Dia do Rodoviário.



**Cláusula 11ª - Desconto Assistencial** - Será descontado do salário de cada empregado pertencente à categoria do Sindicato o valor equivalente a 3% para aplicação em seu plano de expansão social, bem como os serviços médicos, odontológicos, jurídicos e sociais, no qual serão descontados nos meses de julho e dezembro, em favor do Sindicato Profissional, os quais serão recolhidos aos cofres da Entidade, por sua tesouraria ou através de crédito em sua conta, até o 10º(décimo) dia subsequente aos meses do desconto.

**Parágrafo Único** - O empregado poderá opor-se à contribuição, através de correspondência, desde que exerça no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do primeiro salário reajustado, ficando estabelecida a multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, no caso de inadimplemento.

**Cláusula 12ª** - Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo ainda levar ao conhecimento da Empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes.

**Parágrafo Único:** Fica vedado aos motoristas fazer-se acompanhar por terceiros nos veículos utilizados para desempenho da função, sem a autorização expressa do empregador, sendo que em caso de descumprimento autoriza a empresa a adotar as medidas compatíveis.

**Cláusula 13ª** - Em caso de multa de trânsito, a Empresa fica autorizada a descontar dos motoristas os valores relativos a tais sanções, inclusive indicar o real infrator ao DETRAN/RJ.

**Cláusula 14º** - Os empregados admitidos para a função de MOTORISTA, estão obrigados a manter a CNH – Carteira Nacional de Habilitação pessoal atualizada junto ao órgão e procederem a renovação antecipada sem ocasionar o vencimento, não cabendo justificativa na ausência da medida, pois caso contrário a Empresa poderá aplicar sanção disciplinar e suspender o empregado do exercício da função enquanto não houver a renovação da carteira de habilitação.

**Parágrafo Único** - O empregado deverá no prazo de 30 (trinta) dias que anteceda a data de término de validade da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, apresentar junto ao empregador o comprovante de renovação junto ao DETRAN por meio de cópia autenticada, ficando obrigado a apresentar a cópia do documento revalidado para integrar os arquivos, respeitando o limite de vigência da CNH, sendo facultado ao empregador antecipar o valor referente à renovação da CNH, desde que requerido pelo empregado, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o término de vigência, ficando a empresa autorizada a descontar do salário a importância no mês subsequente, podendo adotar o critério de parcelamento limitado a 30% do salário.

**Cláusula 15º** - Em caso de violação de quaisquer umas das cláusulas deste instrumento, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa de 30% do valor do Piso Salarial, por empregado prejudicado, que reverterá em seu favor.

**Cláusula 16º** - O prazo de validade da convenção é de 12 meses, iniciando-se em 01/05/2012 a 30/04/2013, tendo sido ajustados em 04 (quatro) vias, para que surta os efeitos legais.

Cabo Frio, 11 de abril de 2012.

**SINDLAGOS - SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES,  
EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DE CARGA DA REGIÃO DOS LAGOS**

-Valéria Braga-  
CPF nº 706.953.777-87  
Presidente

**SINDCOM – Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios,  
Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama e Saquarema.**

-Adelson Vargas da Silva-  
CPF nº 208.817.627-68  
Presidente